



INFORMATIVO nº 1

GREVE GERAL

- A Greve constitui, nos termos da Constituição, um Direito dos trabalhadores e é um Direito irrenunciável (artigo 530º CT)
- É nulo o acto que implique coacção, prejuízo ou discriminação de trabalhador por motivo de adesão ou não à greve. (artigo 540º CT)

Quem pode fazer greve?

Os trabalhadores em greve são representados pela associação ou associações sindicais que decidam o recurso à greve pelo que, os trabalhadores não sindicalizados, também, podem aderir à greve.

O trabalhador tem de avisar a empresa (chefe) que adere à greve?

O trabalhador que decidir aderir à greve não tem a obrigatoriedade de avisar, atempadamente, a Empresa (chefe) da sua decisão.

Poderei fazer greve se:

- Estiver de serviço à emissão na central técnica ou continuidade? **SIM**
- Estiver de escalado para um serviço informativo? **SIM**
- Estiver escalado para um programa recreativo em directo? **SIM**
- Estiver marcado para uma comunicação do presidente da república ou primeiro-ministro? **SIM**

É PRECISO AGIR

Os novos desafios não se cumprem sem a participação devida dos trabalhadores.